



PARECER Nº 30/2022 – ASSEJUR/ICATU

EMENTA: PROCESSO Nº 1528/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 08/2021 Contratação de serviços de consultoria tributária para implementação de mecanismos de revisao, aferição, cálculos e controle de documentos fiscais que visem minimizar e inibir a inadimplência na arrecadação tributária do município para elaboração de diagnóstico pormenorizado, por meio de estudos de viabilidade, para implementação de assessoramento e acompanhamento de rotinas fiscais para o município de Icatu/MA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA — PROCEDIMENTO REGULAR**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão da tomada de preço, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 0699/2021, Tomada de Preço 001/2021 que teve como finalidade selecionar a melhor proposta para contratação de consultoria tributária para implementação de mecanismos de revisao, aferição, cálculos e controle de documentos fiscais que visem minimizar e inibir a inadimplência na arrecadação tributária do município para elaboração de diagnóstico pormenorizado, por meio de estudos de viabilidade, para implementação de assessoramento e acompanhamento de rotinas fiscais para o município de Icatu/MA.

KB



O instrumento convocatório com seus anexos está acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta assessoria. O instrumento convocatório foi devidamente publicado no diário oficial.

Em 04 de fevereiro de 2022 foi realizada a abertura de sessão para recebimento dos envelopes da Tomada de Preço, ocasião em que foi constatada o credenciamento da empresa participante **R N DE CASTRO EIRELI, CNPJ: 23.647.800/0001-02**, momento em que esta apresentou a sua documentação de habilitação, ocasião em que constatou-se o cumprimento dos requisitos previstos no instrumento convocatório sem qualquer vício, cumprindo assim todas as exigências editalícias no que se refere à habilitação.

Aberto o envelope da proposta fora constatado o valor de R\$ 23.330,00 (vinte e tres mil trezentos e trinta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, perfazendo um valor global de R\$ 279.960,00 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta reais), pelo que a empresa **R N DE CASTRO EIRELI, CNPJ: 23.647.800/0001-02** foi declarada vencedora do certame.

Não houve interposição de recurso.

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Icatu/MA, 10 de fevereiro de 2022

Kaciara Baldes Moraes
KACIARA BALDÊS MORAES
(Assessora Jurídica)
OAB/MA 10.270